



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287521

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2070955-51.2025.8.26.0000, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, é agravado JOSEMAR DE MATOS BARBOSA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) E ANA LUIZA VILLA NOVA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

JOÃO ANTUNES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 27.875

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2070955-51.2025.8.26.0000

COMARCA: MOGI DAS CRUZES - 4ª VARA CÍVEL

JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA: DRA. ANA CARMEM DE SOUZA SILVA

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

AGRAVADO: JOSEMAR DE MATOS BARBOSA

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE PESQUISAS DE ENDEREÇO PELOS MEIOS INFORMATIZADOS.

I. CASO EM EXAME:

1. Agravo de instrumento objetivando a reforma de decisão que indeferiu pedido de pesquisas pelos meios informatizados Infojud, Renajud e Bacenjud (Sisbajud), sob entendimento ser ônus exclusivo do credor fiduciário a tanto.

2. Agravante, invocando os princípios da economia processual e celeridade, alega ser necessária a pesquisa de endereço.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

3. A questão em discussão consiste em saber se há possibilidade de inclusão dos sócios, sem a necessidade de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

4. Sistemas Renajud, Bacenjud (Sisbajud), Infojud e análogos são disponibilizados mediante prévio recolhimento dos valores pertinentes, salvo a concessão da justiça gratuita ou algo que o valha.

5. Ferramentas digitais que são importantes ao atingimento da celeridade e efetividade processuais, inclusive afinando-se com os preceitos dispostos no artigo 6º e 256, § 3º, do ordenamento processual civil e até porque, nem sempre ou quase sempre, como se preferir, a parte e advogado da parte obtêm tais informações sem ordem judicial. Ressalva no sentido de que tais informações restringem-se, no caso, à obtenção de endereços.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

6. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por *Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A*, contra respeitável decisão da MMª. Juíza de primeiro grau de jurisdição proferida nos autos da ação de busca e apreensão, movida contra *Josemar de Matos Barbosa*, que em primeiro momento, não acolheu o pedido de pesquisa e localização de endereços (via sistema InfoJud, RenaJud e BacenJud), solicitado pela agravante, sob o fundamento de o ônus da medida ser da parte autora, determinando para ela comprovar o esgotamento dos meios de obtenção

do endereço do réu para posterior deliberação (fls. 175/176).

Pretende o agravante a reforma da r. decisão hostilizada. Afirmar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do executado/agravado. Alega que as concessionárias não podem fornecer informações referentes a dados pessoais sem a respectiva autorização judicial. Invoca os princípios da economia processual e celeridade. Assim, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso. No mérito, o seu provimento e a reforma da r. decisão para o fim de deferir a realização das pesquisas de endereços em nome do agravado, através dos sistemas informatizados, dando-se prosseguimento à ação.

Por despacho, foi concedido o efeito suspensivo-ativo ao recurso (tutela antecipada recursal).

É o relatório.

O réu, por ora, não foi citado e, portanto, não formada a relação processual, resultando que não há falar em intimação da parte contrária para apresentação de contraminuta.

Extraí-se dos autos que a credora insurgente não obteve êxito por meios próprios à localização do réu, devedor, e do bem alienado fiduciariamente.

Diante disso, direcionou ao MM. Juiz o pedido de deferimento de pesquisas pelos sistemas **Renajud**, **Bacenjud (Sisbajud)** e **Infojud** (fls. 171, autos originários).

Sobreveio, então, a decisão interlocutória que indeferiu o específico pedido de pesquisas pelos sistemas supramencionados, determinando ao autor, de todo modo, indicar a localização do bem para apreensão, observando ser ônus exclusivo do credor fiduciário a tanto.

Pois bem.

Infere-se de pronto que se trata de decisão – e não mero despacho – pois passível de causar gravame, pois implica em última análise morosidade à efetividade processual, daí tem-se como viável a insurgência por agravo de instrumento.

Dito isso, a decisão agravada comporta reforma e, por conseguinte, o provimento do agravo de instrumento se faz necessário.

Isso porque, há considerável tempo o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo disponibiliza as consagradas e usuais ferramentas de pesquisas pelos sistemas **Renajud**, **Bacenjud (Sisbajud)** e **Infojud** aos jurisdicionados.

Tanto assim as pesquisas pelos sistemas **Renajud**, **Bacenjud (Sisbajud)**, **Infojud** e análogos são disponibilizadas mediante prévio recolhimento dos valores pertinentes, por ordem ou consulta (ato), por pessoa e/ou período, nos termos do art. 9º do Provimento CSM n.º 2.684/2023, salvo as hipóteses de isenção (demais fontes a respeito: Comunicado CG n.º 113/2023, Comunicado CG n.º 394/2023, Provimento CSM n.º 1864/2011, Comunicado CSM n.º 170/2011, Lei n.º 14.838/2012, Comunicado SPI n.º 306/2013, Provimento CSM n.º 2195/2014, Comunicado CG n.º 1172/2014, Provimento CSM n.º 2462/2017, Provimento CSM n.º 2516/2019, Provimento CSM n.º 2493/2019, Comunicado CG n.º 880/220 e Provimento CSM n.º 2.684/2023), salvo a concessão da justiça gratuita ou algo que o valha.

Não é demais observar que as pesquisas, no caso, devem ser unicamente relacionadas à localização do réu e/ou do bem, **“ressalvados os sigilos constitucionais”**, a exemplo, mais não só, movimentações bancárias e outras que

desbordam, frise-se, da mera obtenção de endereços.

No mais, não se pode olvidar que referidas ferramentas digitais são importantes ao atingimento da celeridade e efetividade processuais, inclusive afinando-se com os preceitos dispostos no artigo 6º e 256, § 3º, do ordenamento processual civil e até porque, nem sempre ou quase sempre, como se preferir, a parte ou advogado da parte obtém tais informações sem ordem judicial.

Sobre o assunto, a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive, mas não só, desta C. 25ª Câmara de Direito Privado:

“RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – VEÍCULO AUTOMOTOR – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Credora-fiduciária que diante da falta de localização do bem para ser apreendido nos endereços conhecidos do devedor-fiduciante, pediu providências ao juízo "a quo" para pesquisar os seus possíveis endereços nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, SIEL e RENAJUD. Pleito indeferido pelo juízo "a quo" sob o entendimento de que o que o objeto da ação de busca e apreensão e a localização do veículo, cuja pesquisa deve ocorrer a encargo da credora. Tentativas frustradas de localização da garantia nos endereços conhecidos do devedor, que justificam a pesquisa de outros endereços nos quais pode vir a ser encontrado. Decisão reformada. Recurso de agravo de instrumento provido para deferir a pesquisa pretendida”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2158552-29.2023.8.26.0000; Relator (a): Marcondes D'Angelo; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/08/2023; Data de Registro: 31/08/2023) - destaques.

No mesmo sentido, a jurisprudência de outras C. Câmaras do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“BUSCA E APREENSÃO – Alienação fiduciária – Medida liminar deferida – Veículo não localizado – Pesquisas por meio dos sistemas BACENJUD e INFOJUD – Intervenção do Poder Judiciário justificada, em prestígio do interesse público de prestação jurisdicional, com a finalidade de proporcionar a utilidade do próprio processo

– Dever de velar pela rápida solução do litígio – Informações de caráter restritivo junto às repartições públicas que podem não ser obtidas por simples pedido da parte – Realidade trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Meio para viabilizar a efetivação da tutela jurisdicional. Agravo provido” (TJSP; Agravo de Instrumento 2296999-94.2023.8.26.0000; Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**; Foro de Presidente Epitácio - 2ª Vara; Data do Julgamento: 21/11/2023; Data de Registro: 21/11/2023) - destaques.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de pesquisa de endereços da ré junto aos sistemas InfoJud, RenaJud e BacenJud, ao fundamento de que incumbe à parte interessada fornecer elementos necessários à citação. Tentativa frustrada de citação e de cumprimento da liminar de busca e apreensão. Pesquisa de endereços que não está condicionada ao esgotamento de diligências pela parte interessada. Possibilidade de realização das pesquisas, a fim de assegurar a efetividade e a celeridade na marcha processual. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2036357-08.2024.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**; Foro de Artur Nogueira - 1ª Vara Judicial da Comarca de Artur Nogueira; Data do Julgamento: 29/02/2024; Data de Registro: 29/02/2024) – destaques.

Diante deste panorama, tal como acenado de início, reforma-se a decisão interlocutória agravada, determinando-se a pesquisa pelos sistemas **Renajud, Bacenjud (Sisbajud) e Infojud**, ressalvados os sigilos constitucionais, vale dizer, viabilizando-se o acesso da parte apenas e tão somente à eventual localização de endereço da parte ré e, porventura, do bem alienado fiduciariamente, mediante prévio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recolhimento pertinente em guia própria.

Em face do exposto e por meu voto, dou provimento ao recurso.

JOÃO ANTUNES
Relator